



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Autos n. 0002045-39.2019.8.16.0147

I. RELATÓRIO:

1. Cuida-se de falência do empresário RODRIGO NODARI, a qual foi decretada no ano de 2020, conforme demonstra a sentença transitada em julgado no **mov. 64**.

2. A decisão de **mov. 407**: i) deferiu a expedição de ofício ao Banco Itaú Unibanco S.A. para que informe a este juízo a situação do contrato de financiamento com alienação fiduciária do veículo Caminhão VW 31.320 CNC 6X4, Placa AUB1172; ii) determinou que o administrador judicial apresentasse minuta de plano de pagamento, quadro geral de credores provisório e a perspectiva de pagamento na forma do art. 83 e 84 da Lei n. 11.101/05; iii) determinou a instauração de incidente de classificação de crédito público constando no polo ativo o Município de Rio Branco do Sul; iv) concedeu o derradeiro prazo até 10 de abril de 2026 ao falido para dar cumprimento às ordens do juízo, em especial os deveres legais do art. 104 da Lei; v) em caso de descumprimento pelo falido, determinou que o administrador judicial apresentasse relatório de responsabilidades e infrações até 30/04/2026 e promover as diligências cabíveis; vi) determinou a vista dos autos ao Ministério Público.

3. Solicitação dos arrematantes de expedição das cartas de arrematação (**movs. 417**).

4. O administrador judicial, ao **mov. 420**, apresentou relação de credores a partir da documentação e informações constantes nos autos, indicando que a dívida sujeita é de R\$ 747.931,45, distribuída entre 6 credores quirografários e 5 créditos tributários, bem como minuta do edital referente ao artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. Indicou ainda a existência de créditos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

extraconcursais, manifestou-se acerca da liquidação de ativos e apresentou perspectiva de plano de pagamento.

5. Decorrido o prazo concedido ao falido (**mov. 422**).

6. Resposta do ofício enviado ao Banco Itaú Unibanco S.A. (**mov. 426**), em que se consignou: *“não localizamos saldo e/ou relacionamento para o(s) envolvido(s) contido(s) no ofício/decisão em referência.”*.

7. Instauração de incidente de classificação de crédito público (**mov. 431 e 437**).

8. O administrador judicial requereu seja oficiado o Banco Itaú oficiado para proceder com a imediata baixa da restrição no sistema do contrato 0399830587 sobre o veículo Caminhão VW 31.320 CNC 6X4, Placa UB1172 perante o DETRAN/PR, dando, na sequência, prosseguimento à venda do veículo (**mov. 434**).

9. Remessa dos autos ao Ministério Público (**mov. 438**).

10. O falido apresentou manifestação ao **mov. 439**, alegando que, em que pese as diversas solicitações, o escritório de contabilidade não apresentou a documentação contábil solicitada. Assim, requereu a intimação do escritório para que entregue a documentação ao juízo (**mov. 439**).

11. Em nova manifestação, o falido requereu esclarecimentos quanto ao período da documentação contábil a ser apresentada, diante da solicitação do contador (**mov. 441**).

12. O Ministério Público apresentou parecer ao **mov. 442**, em que: i) exarou ciência, até o momento sem objeções, à relação de credores provisória e previsão de pagamento (**mov. 420**); ii) concordou com o pedido formulado pelo administrador judicial ao **mov. 434.1**; iii) consignou que a atua apenas em atribuições cíveis e que, havendo indícios delitivos, devem ser





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

remetidas peças e documentos necessários a Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central de Curitiba/PR.

13. Solicitação dos arrematantes de expedição das cartas de arrematação **(movs. 444)**.

14. Certidão de intimação dos demais credores acerca do incidente de Classificação de Crédito Público **(mov. 446)**.

15. É o relatório dos últimos movimentos processuais.

II. CONCLUSÃO:

II.1. Das manifestações da administradora judicial (mov. 420 e 434):

16. Dou ciência acerca do quadro geral de credores provisório e da minuta de plano de pagamento, na forma do art. 83 e 84 da Lei n. 11.101/05.

17. Ao Cartório para publicar o quadro geral de credores, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, observando a minuta acostada ao **mov. 420.2**.

18. Outrossim, defiro o pedido formulado no **mov. 434**.

19. Oficie-se ao Banco Itaú Unibanco S.A. para que proceda a imediata baixa da restrição constante no sistema referente ao contrato nº 0399830587 sobre o veículo Caminhão VW 31.320 CNC 6X4, Placa AUB1172, ano 2011, cor branca, Chassis 9534J8260BR152644, Renavam 0033001593-1 perante o DETRAN/PR. Solicite-se o cumprimento da providência no prazo de 5 dias.

20. Juntada a resposta, abra-se vista à administradora judicial para que se manifeste, no prazo de 5 dias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

II.2. Dos pedidos de expedição de carta de arrematação:

21. Preliminarmente, observo que, embora tenham sido juntados aos autos os Autos de Arrematação assinados pelo leiloeiro e pelos arrematantes (**mov. 395.1**), os documentos ainda não foram submetidos à assinatura deste Juízo.

22. Assim, ao Cartório para encaminhar os autos de arrematação para assinatura por esse magistrado.

23. Após, aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 903, §2º, do CPC.

24. Não havendo qualquer alegação elencada no art. 903, §1º do CPC, expeçam-se as cartas de arrematação.

II.3. Do pedido de esclarecimento e dilação de prazo formulado pelo falido:

25. Preliminarmente, consigno que o prazo anteriormente concedido por este Juízo transcorreu sem que o falido promovesse o cumprimento da determinação. Observe-se, ademais, que o descumprimento dos deveres previstos no art. 104 da Lei nº 11.101/2005 perdura há longo tempo, considerando que a primeira intimação para esse fim ocorreu em 23/06/2022 (**mov. 92**).

26. De toda forma, em atenção ao pedido formulado no **mov. 441**, esclareço que o art. 104 da Lei nº 11.101/2005 não estabelece qualquer limitação temporal quanto à apresentação dos livros contábeis obrigatórios. Assim, o falido deverá entregar toda a documentação contábil obrigatória de que disponha, abrangendo todo o período de sua escrituração.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

27. Cientifique-se o falido do teor desta decisão, **devendo apresentar a documentação acima mencionada e cumprir os demais deveres previstos no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 5 (cinco) dias.**

28. Decorrido o prazo sem cumprimento, intime-se o administrador judicial para dar cumprimento ao item 31 da decisão de **mov. 407**, no prazo de 15 (quinze) dias.

II.4. Disposições finais:

29. Cumpram-se as determinações acima, com urgência.

30. Oportunamente, tornem conclusos.

31. Dil. Int.¹

Curitiba, datado eletronicamente.

PEDRO IVO LINS MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

¹ PDF5

